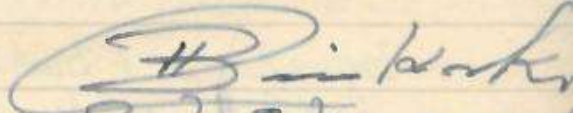


a firmar convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA. na forma do Art. 8º, parágrafo único do Estatuto da Terra para a execução do cadastro conforme determina a lei em vigor, de todos os proprietários rurais do Município de Juazeiro das Missões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Juazeiro das Missões, 17 de Novembro de 1965


Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Elemento Binkowski
Secretário.

Lei nº 128 de 17 de Novembro de 1965

Aprorá programa
de investimentos para "Plano
Bienal" e dá outras providências

Elemento Vicente Binkowski, Prefeito
Municipal de Juazeiro das Missões, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e em sancionou
a seguinte lei:

de investimento para o "Plano Trienal," cuja execução deverá ser concretizada a proporção da obtenção dos recursos necessários:

a) Educação Cultural e Desportivas:
Construção, reconstrução e aparelhamento de escolas e entidades esportivas e recreativas...
..... L\$ 15.000.00

b) Energia:
Instalação e conservação dos serviços de energia elétrica do Município L\$ 30.000.00

c) Comunicações:
Ampliação da rede telefônica na cidade e extensão aos distritos ... L\$ 30.000.00

d) Transportes:
Equipamentos rodoviários, construção e conservação de estradas e pontes... L\$ 300.000.00

e) Urbanização:
Cemitério, calçamento de ruas, melhoramento de praças e jardins na cidade e vilas...
..... L\$ 100.000.00

f) Saneamento:
Abastecimento de água no Município...
..... L\$ 50.000.00

g) Edifícios Públicos:
Construção e conservação... L\$ 200.000.000
Soma L\$ 725.000.00

Artº 2º - A efetivação do Plano referido compreende:

1) Os estudos, os levantamentos e a execução tendo em vista a ampliação, construção, instalação e equipamento dos diferentes serviços abrangidos no Plano.

de equipamentos e materiais, bem como contribuições ou realizações diretas para os distritos e entidades diversas, dentro do objetivo do Plano.

Art. 3º.- Para atendimento do Plano a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

a) A mobilizar recursos provenientes:

- I. de operações de crédito, observadas as limitações fixadas na presente lei;
- II. do excesso de arrecadação;
- III. do superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior;
- IV. das taxas;

a)- Para fins educativos

b)- de transporte que cabe ao Município

V. da Quota do Fundo Rodoviário Nacional;

VI. das outras quotas e participações do Estado;

VII. das contribuições da União pelo Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sul e da Faixa da Fronteira;

VIII. de dotações orçamentárias especificamente destinadas à execução desta lei;

b) A emitir apólices da dívida pública, o limite requerido a obtenção dos recursos necessários à execução do Plano. Essas apólices terão o prazo de resgate de 2 a 10 anos e vencerão juros de 12% ao ano. Se as condições o permitirem, as apólices poderão ser lançadas ao mercado à taxa de câmbio do dia, não inferior ao tipo 80, podendo o tomador, no caso de falta de resgate na época devida, utilizar as moedas

Municipais, pelo valor nominal, observadas as limitações desta lei;

- c). A contrair empréstimos e a realizar operações de crédito à taxa de juros usual, observadas as limitações fixadas na presente lei;
- d). A alienar as apólices do Estado pertencentes ao patrimônio do Município até o limite de \$ 100.000.000;
- e). A abrir, em qualquer época e com vigência em um ou mais exercícios financeiros, os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução do Plano, tendo como cobertura os recursos previstos nesta lei, observados os dispositivos legais que regem a matéria, ressalvada a destinação específica dos tributos incluídos como recursos ao presente Plano, bem como os compromissos legais assumidos ou que venham a ser assumidos;
- f). A oferecer como garantia das operações previstas nesta lei, apólices da dívida pública do Município e as do Estado, de propriedade do Município, renda de serviços e receita oriunda de taxas instituídas com finalidades específicas;
- g). A pagar obras, serviços e equipamentos da execução deste Estado, como apólices cuja emissão é autorizada na presente lei, desde que o recebimento seja feito ao tipo não inferior a 80.

Art. 8º - Os investimentos previstos no presente Plano obedecerão o critério adotado pela lei orçamentária de cada exercício financeiro

sários aos serviços de juros e amortiza-
ções, empréstimos e compromissos assumidos,
efetivação do Plano.

Parágrafo único: Os serviços de juros e amortizações de-
trata o presente artigo, somados os compo-
nentes da mesma natureza relativos aos emprés-
tamos até aqui efetuados, não poderão exceder
da despesa geral do Município, tomando
base a previsão para o exercício em que
realiza a operação de créditos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1966.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário
contidas no Decreto Municipal de Ju-
ramento, 17 de Novembro de 1965.


Prefeito

Registre-se e publique-se
Este documento
Secretário

Lei nº 129 de 3 de Setembro de 1965

Concede fousa

Declaro que o Sr. Vicente Binkowski,
Municipal de Juazeiro das Minas,
sabendo que a Câmara Municipal decretou
sanção e promulgo a seguinte Lei: